



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 142/73

(Revogada pela Lei nº 519, de 24.11.1983)

DATA: 2 de outubro de 1973.

SÚMULA: Reavalia os cargos e reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Público Municipal de Pato Branco, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro único de Pessoal.

Art. 2º O Quadro único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço Público Municipal.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II. que integra a presente Lei, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 5º Nos cargos de provimento efetivo transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes de cargos idênticos ou assemelhados, assegurados os direitos já adquiridos.

Art. 6º Os ocupantes de cargos de provimento efetivo extintos em virtude desta Lei, que gozem de estabilidade funcional, serão colocados em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, sempre que não puderem ser aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupavam.

Art. 7º A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previsto nesta Lei, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As funções gratificadas no Serviço Público Municipal são as constantes do Anexo III, e constituem vantagem acessória ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. A função gratificada não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 9º Os valores mensais para os símbolos, níveis e funções gratificadas a que se refere esta Lei, são os constantes do Anexo IV, Tabelas A, B e C.

Art. 10. Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contrato para funções de natureza técnica ou especializada, nos casos não vedados pela legislação federal.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo integrará Tabela de Empregos baixada por ato do Executivo, e será admitido ou contratado à conta de dotações específicas, não integrando o Quadro único de Pessoal a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

§ 3º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público e diante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para os efeitos previstos em Lei.

Art. 11 - Os servidores da Prefeitura atualmente regidos pela Legislação Trabalhista, permanecerão sujeitos a este regime jurídico, desde que a sua admissão ou contratação tenha sido feita em consonância com as disposições contidas nos Atos Complementares de nºs 41, de 22/01/69, e 52, de 02/05/69.

Art. 12 - Ficam sujeitos à aprovação em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, a serem oportunamente abertos, sob pena de demissão, os servidores da Prefeitura ocupantes de cargos de provimento efetivo não beneficiados pelo Art. 177, § 2º da Constituição do Brasil de 1967.

Art. 13 - À medida que forem sendo feitos os enquadramentos dos atuais funcionários nos cargos previstos no Anexo I, serão automaticamente extintos os cargos criados por legislação anterior.

Art. 14 - A reavaliação de cargos procedida por esta Lei não aproveita o pessoal inativo da municipalidade.

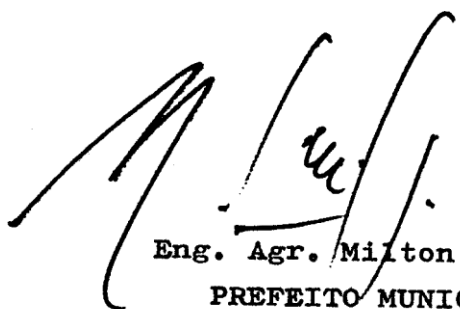


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs [91](#) e [93/72](#), de 29/02/72; [113](#) e [114/72](#), de 19/12/72, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de outubro de 1973.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	NÍVEL	PROVIMENTO	ACESSO
2	Oficial de Administração	16	Promoção	-
3	Oficial de Administração	15	Acesso ou Concurso	-
1	Escriturário	14	Promoção	Oficial de Adm.15
2	Escriturário	13	Promoção	-
4	Escriturário	12	Acesso ou Concurso	-
1	Datilógrafo	10	Promoção	Escriturário 12
2	Datilógrafo	9	Promoção	-
4	Datilógrafo	8	Acesso ou Concurso	-
1	Auxiliar de Escritório	7	Promoção	Datilógrafo 8
2	Auxiliar de Escritório	6	Promoção	-
4	Auxiliar de Escritório	5	Concurso	-
1	Contabilista	20	Promoção	-
1	Contabilista	18	Concurso	-
1	Auxiliar de Contabilidade	8	Concurso	-
1	Fiscal	11	Promoção	-
1	Fiscal	10	Promoção	-
2	Fiscal	9	Concurso	-
1	Servente	3	Promoção	-
1	Servente	2	Promoção	-
2	Servente	1	Concurso	-
1	Contínuo	2	Promoção	-
1	Contínuo	1	Concurso	-



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGOS	SÍMBOLO
1	Chefe de Gabinete	CC 4
2	Oficial de Gabinete	CC 8
1	Assessor Jurídico	CC 1
1	Assessor de Planejamento	CC 1
1	Assessor de Relações Públicas	CC 3
1	Diretor de Departamento de Administração	CC 3
1	Diretor de Departamento da Fazenda	CC 3
1	Diretor do Departamento de Obras E Viação	CC 5
1	Diretor do Departamento dos Serviços Urbanos	CC 5
1	Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social	CC 4
1	Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário	CC 5
1	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC-4
1	Administrador Distrital	CC 6
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	CC 5



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	CARGOS	SÍMBOLO
1	Encarregado do Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais (NAOF)	FG 6
1	Encarregado da Unidade Municipal Cadastramento do Incra (UMC/INCRA)	FG 6
1	Chefe da Divisão do Pessoal	FG 2
1	Chefe da Divisão de Material	FG 2
1	Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas	FG 1
1	Chefe da Divisão dos Serviços Gerais	FG 6
1	Chefe da Divisão de Contabilidade	FG 1
1	Chefe da Divisão de Cadastro E Tributação	FG 3
1	Chefe da Divisão de Fiscalização	FG 5
1	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	FG-2
1	Chefe da Divisão de Limpeza Pública	FG 2
1	Chefe da Divisão de Obras	FG 6
1	Chefe da Divisão de Logradouros Públicos	FG 6
1	CHEFE DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	FG 6
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CEMITÉRIOS	FG 6
1	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	FG 4
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FG 4
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO	FG 3
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	FG 4
1	CHEFE DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	FG 6



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA "A" CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTOS MENSAIS
1	300,00
2	310,00
3	320,00
4	330,00
5	340,00
6	355,00
7	370,00
8	390,00
9	410,00
10	430,00
11	450,00
12	470,00
13	500,00
14	530,00
15	600,00
16	670,00
17	740,00
18	810,00
19	910,00
20	1.010,00
21	1.110,00
22	1.210,00
23	1.410,00
24	1.610,00
25	1.810,00

TABELA "B"

SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSAIS CR\$
CC 1	2.000,00
CC 2	1.800,00
CC 3	1.700,00
CC 4	1.400,00
CC 5	1.100,00
CC 6	900,00
CC 7	800,00
CC 8	700,00
CC 9	600,00
CC 10	500,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "C" FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL CR\$
FG 1	150,00
FG 2	140,00
FG 3	130,00
FG 4	120,00
FG 5	110,00
FG 6	100,00